

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 052/2024

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA

DE DISTRATO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 052/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva obter autorização para que o Município de Vila Flores firme Escritura Pública de Distrato, em relação a imóvel objeto de Contrato de Compra e Venda, cujo negócio foi perfectibilizado com o munícipe Leonardo Gaspar Telles, em razão de Programa Habitacional junto ao Loteamento Popular Novo Horizonte.

Ressalta-se que a necessidade do referido distrato foi motivada por descumprimento da previsão legal relativa ao prazo para construção no referido imóvel, conforme Lei Municipal n° 2.157, de14 de novembro de 2017.

Desse modo, a fim de propiciar que o bem imóvel retorne ao patrimônio público, necessária a realização da escritura pública cuja autorização é ora postulada.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 06 de Junho de 2024.

Ver. Marcelo R. Bergamin

Presidente

Ver. Juldimar A. Detoni

8º Membro

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Registo de Roi nº 052/2024 PROTOCOLO
PAUTA: 03-06-2024 ORDEM DO DIA 10-06-2024 Enc. Executivo 11-06-2024
Nesta data encaminho o Projeto às Comissões
REUNIÃO DE COMISSÕES
COMISSÃO CJR, EM 06 106 12024 COMISSÃO CEFAI, EM
Marcelo B. Bergamin
Presidente da CJR Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM 10-06-2024 ATA № 0(8/2024 HORÁRIO: 19:30
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASŞINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski		_	
Juliander Morello	X		inille
Delmar Antônio Luchesi	/		Opla
Edson Dall Agnol	X		Empree
Deise Cherobin Detogni	(9
Elenice Pertile	X		alone Rell
Marcelo R. Bergamin	K		JPB .
Julcimar Antônio Detoni	(Sclowi
Valdemir L. Cristianetti	Χ		

	1			
REJEITADO	APROVADO √	VOTOS FAVORÁVEIS	8 VOTOS CONTRÁRIOS_	-
INESETT / NO	7 11 110 11 10 -			

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa Câmara de Vereadores Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS PROJETO DE LEI Nº 052,

DE 29 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar distrato em relação à Escritura Pública de Compra e Venda nº 4.588, folha 037, do Livro 37, lavrada em 12 de fevereiro de 2021, no Tabelionato de Notas e Protesto de Vila Flores (RS).
- **Art. 2º** A partir da formalização do distrato, o Município de Vila Flores retoma a posse e propriedade em relação ao imóvel matriculado sob o nº 27.840, no Livro nº 2 Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis (RS).
- Art. 3º Fica o Município de Vila Flores autorizado a restituir ao adquirente Leonardo Gaspar Telles, o valor pago em relação ao negócio a ser rescindido.
- § 1º A restituição a ser procedida se constituirá pelo valor original da negociação, sem a incidência de juros e correção monetária.
- § 2º Havendo pendências de impostos, taxas ou multas, relativas ao imóvel recebido pelo Município, o contribuinte indicado no *caput* ficará responsável pelo pagamento integral da dívida, ficando o Município autorizado a abater do valor da restituição quaisquer débitos existentes.
- Art. 4º As despesas relativas à formalização da Escritura Pública de Distrato e seu registro perante o Cartório de Imóveis serão de responsabilidade do adquirente Leonardo Gaspar Telles.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de maio de 2024.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: <u>vilaflores@vilaflores.rs.gov.br</u>
Home page: <u>www.vilaflores.rs.gov.br</u> | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores
Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar - com a chave:

Q4WCCYG7QFASNEL



VILA FLORES - RS MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 052.

Exma. Sra. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei acima nominado, que objetiva obter autorização para que o Município de Vila Flores firme Escritura Pública de Distrato, em relação a imóvel objeto de Contrato de Compra e Venda, cujo negócio foi perfectibilizado com o munícipe Leonardo Gaspar Telles, em razão de Programa Habitacional junto ao Loteamento Popular Novo Horizonte.

Ressalta-se que a necessidade do referido distrato foi motivada por descumprimento da previsão legal relativa ao prazo para construção no referido imóvel, conforme Lei Municipal nº 2.157, de14 de novembro de 2017.

Desse modo, a fim de propiciar que o bem imóvel retorne ao patrimônio público, necessária a realização da escritura pública cuja autorização é ora postulada.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 29 de maio de 2024.

Evandro Antônio Brandalise. Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087 Em 29 de Maio de 2024 às 13:42:04

